



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INDICAÇÃO Nº 53/2022
PROTOCOLO Nº 256/2022
DATA: 1/4/2022

ms

propõe

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

INDICAÇÃO

INDICA, ao Poder Legislativo, conforme decisão em reunião dessa Comissão de Fiscalização realizada em 31/03/2022, o arquivamento dos Relatórios do Departamento Financeiro nºs 007 e 013/2022 (em anexos).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 01 de abril de 2022.

Lucas Santos
LUCAS SANTOS
Presidente CF

EM DISCUSSÃO ÚNICA E A VOTOS FOI A
INDICAÇÃO Nº 53/22

APROVADA POR UNANIMIDADE

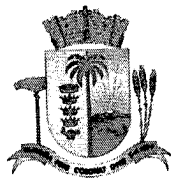
AO SR. PREFEITO

SALA DAS SESSÕES EM 10/04/2022

PRESIDENTE *[Signature]*

1º SECRETÁRIO *[Signature]*

2º SECRETÁRIO *[Signature]*



De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Relatório Departamento Financeiro nº 007/2022
Processos Licitatórios, pagamentos e obras até 11.02

O referido relatório de Licitação foi elaborado com base no art. 15, XX da Resolução nº 104/2014. Ressalta-se que o presente relatório e seu anexo contém as informações das licitações, com alguns detalhes e observações pertinente para subsidiar a Comissão de Fiscalização na análise do relatório e emissão de Parecer. A Comissão também pode caso julgue necessário ver com a Procuradoria da casa fatores legais referente a possíveis apontamentos.

Processos Licitatórios:

Dispensa 05/2022 – Contratação de seguro para veículo Chevrolet Cruze Sedan LTZ 1.4, através do Gabinete do Prefeito. Sem cópia do processo no portal em 15/02 às 09:51h;

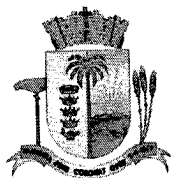
Dispensa 06/2022 - Locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Epidemiológico Especializado SAEE, através da Secretaria Municipal de Saúde. Sem cópia do processo no portal em 15/02 às 09:54h. Não foi possível pelo portal determinar a localização do imóvel;

Tomada de Preços 02/2022 – Contratação de instituição financeira para recebimento de impostos de titularidade do Município de Palmeira através da Secretaria Municipal de Finanças. Consta no portal Ata da Sessão e Documentos de Habilitação, porém consta como revogada;

Pregão 21/2022 – Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de troféus e medalhas através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.; Destaque apenas para o valor R\$ 323.626,70;

Pagamentos.

Pagamento de R\$ 192.032,03 pago ao Hospital de Caridade de Palmeira referente ao Termo de Colaboração 65/2020. Idem relatório 02/2022. Consta no histórico da liquidação “valor referente ao repasse de subvenção social, conforme termo de colaboração 65/2020, com meta de dar continuidade ao atendimento médico disponibilizado.... referente a fevereiro” Como a liquidação e o pagamento é de 11/02 aparente houve liquidação antes da



prestação do serviço ou da possibilidade de medição das metas¹. Não há documentação anexa referente a comprovação no local do pagamento no Portal. Em consulta ao portal em outra aba Licitações > Convênios > Convenio 65/2020 > anexos, consta um relatório circunstanciado emitido por Silmara Cardoso Hipólito e Naiana Kapp Silva datado de setembro de 2021 referente análise até 15/03/2021. Ou seja, depois de março de 2021 não há registro no portal de nenhuma verificação. Não há nenhum documento no portal referente ao cumprimento das metas. Único documento é o relatório circunstanciado e com data bem antiga.

Pagamento de R\$ 93.400,00 referente a indenização e restituição conforme empenho 576/2022 para empresa Granemann & Iasiak Ltda. No Portal consta a seguinte justificativa “Considerando o processo administrativo 8952/21, o qual teve como desfecho a anulação da TP 08/2021 solicita-se através desta a”(cópia do portal). Em consulta ao portal a TP 08/2021 foi homologada em 16/08 e anulada² em 28/12 após o serviço ser prestado. Em consulta ao processo no portal, nota-se que faltou no mesmo, itens como ART do projeto e da planilha de orçamento, sendo que mesmo não localizado no processo o projeto e o orçamento, mas parece que os mesmos existem. Nota fiscal do serviço emitida em 10/11/21. Em que época o sistema do TCE deve ser alimentado? Porque houve verificação do erro apenas depois do serviço feito e nota emitida? Não havia como corrigir o processo? Quem era o autor do projeto e do orçamento? Porque a ART não foi feita? Pelo parágrafo único do art. 59 da lei 8.666 deve haver responsabilização pelo erro que ensejou a anulação do processo, houve abertura de processo administrativo para

¹ Lei 4320/1964 de 17 de março de 1964

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

...

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

...

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

² Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1993

Art. 59...

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



tanto? Qual o embasamento legal para que o pagamento fosse feito como ressarcimento/indenização e não como pagamento pelo serviço prestado na licitação, visto que estava integralmente concluído?

Pagamento de R\$ 17.222,40 referente ao empenho 582, pago a empresa CB Moreira Ltda referente a indenizações. Em consulta ao processo no portal nos anexos consta cópia do PA 18522/2021, onde a empresa CB Moreira que tem contrato para transporte escolar pede a restituição dos valores do pedágio. Em consulta ao PA notamos falta das páginas 87 e a página 101, sendo a página 101 a conclusão do parecer jurídico. No PA primeiro tentou alegar que a empresa conhece o edital e recusou fazer a visita, mas por fim acabou sendo pago o valor a empresa. Qual o embasamento legal para que o pagamento fosse feito como restituição e não como pagamento pelo serviço contratado na licitação?

Obras

Não constam no portal pagamentos ou medições de obras até 11/02.

Palmeira, 15/02/2022

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador CRC/PR 072251/O-0
Matrícula nº 67

Processos Licitatórios lançados até 12/01

Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Pregão 20/2022	Agurada Abertura	23/fev	R\$ 7.273,00	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos para o Memorial de 70 anos da Colônia Witmarsum através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.	Sem observações
Pregão 21/2022	Agurada Abertura	23/fev	R\$ 323.626,70	Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de troféus e medalhas através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.	Sem observações, apenas destaque para o valor.

Processos Licitatórios - Dispensa

Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Dispensa 05/22	Homologada	08/fev	R\$ 2.746,84	Contratação de seguro para veículo Chevrolet Cruze Sedan LTZ 1.4, através do Gabinete do Prefeito.	Não há nenhuma documentação no portal conforme consulta em 15/02 às 09:51h
Dispensa 06/22	Homologada	10/fev	R\$ 27.360,00	Locação de imóvel para funcionamento do Serviço de Atendimento Epidemiológico Especializado SAEE, através da Secretaria Municipal de Saúde.	Não há nenhuma documentação no portal conforme consulta em 15/02 às 09:54h, não foi possível saber pelo portal onde está localizado o imóvel.

Processos Licitatórios Tomada de Preços

Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
TP02/2022	Revogada	31/jan	R\$ 148.500,00	Contratação de instituição financeira para recebimento de impostos de titularidade do Município de Palmeira através da Secretaria Municipal de Finanças.	Houve Ata da Sessão e Habilitação dia 31/01 com participação de Sicred e Sicoob, habilitada apenas o Sicred. Porém consta como revogada no portal.